



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 927, de 31 de outubro de 2018

Aprova o Regulamento das Atividades de Pesquisa na Universidade Estadual de Goiás (UEG) e revoga resolução que especifica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8º e do §10º do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e do parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a pesquisa como uma das atividades básicas do magistério superior a ser exercida por todos os docentes da UEG, no mesmo grau de prioridade do ensino e da extensão;

2. a necessidade da revisão e readequação da regulamentação das atividades de pesquisa na UEG previstas pela Resolução CsU n. 364/2006;

3. a necessidade de fortalecer as atividades de pesquisa em consonância com a pós-graduação *stricto sensu*;

4. a reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a efetiva institucionalização das demandas científicas regionais por meio do estabelecimento de linhas de pesquisa;

5. o desenvolvimento e a consolidação de Grupos de Pesquisa junto ao Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

6. o Parecer n. 471/2018, da Gerência Jurídica (SEI n. 4522106);

7. o Processo n. 201800020014463,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Pesquisa na Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução passará por revisão a cada 4 (quatro) anos, contados a partir de sua aprovação.

Art. 3º Revogar a Resolução CsU n. 364/2006 e todas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

109ª Sessão Plenária do Conselho Universitário, 31 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins previstos nesta Resolução, consideram-se atividades de pesquisa, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e de inovação tecnológica que se apropriam de uma linguagem específica científica ou técnica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições:

I – pesquisa científica: investiga o conjunto de conhecimentos humanos a respeito dos diversos fenômenos da natureza, da sociedade e do pensamento, adquiridos de modo sistemático por meio da compreensão das diversas leis que regem os fenômenos e suas respectivas relações de causa e efeito;

II – pesquisa tecnológica e de inovação: tem como finalidade a concepção de novos instrumentos, processos e métodos empregados nos diversos ramos da ciência, indústria e sociedade.

Art. 2º As atividades de pesquisa na UEG são gerenciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP), por meio da Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Art. 3º Na gestão de atividades de pesquisa, a Coordenação Adjunta de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica de cada câmpus deve reportar-se à PrP ou, em caso de impedimento, à Direção do câmpus.

Art. 4º As atividades de pesquisa são operadas na PrP por meio dos seguintes instrumentos:

I - currículo de pesquisa;

II - macroprojeto de pesquisa;

III - projeto de pesquisa.

CAPÍTULO II

CURRÍCULO DE PESQUISA

Art. 5º O currículo de pesquisa tem por finalidade principal a divulgação do perfil de pesquisa acadêmica dos docentes da UEG.

Art. 6º O currículo de pesquisa na UEG conterà:

I - o texto inicial do currículo na Plataforma Lattes, juntamente com o *link* da página para acesso;

II - o *link* da página para acesso ao ResearchGate, quando houver;

III - as áreas de atuação;

IV - o câmpus da UEG em que o docente está lotado;

V - o curso de graduação e/ou pós-graduação de vinculação do projeto;

VI - as linhas de pesquisa às quais o docente está vinculado;

VII - o macroprojeto de pesquisa, em formato *Portable Document Format* (PDF).

CAPÍTULO III

MACROPROJETO DE PESQUISA

Art. 7º O macroprojeto de pesquisa é o instrumento que tem por finalidade possibilitar:

I – o reconhecimento das atividades de pesquisa desenvolvidas pelos docentes da UEG;

II – a divulgação da pesquisa pela UEG;

III – a captação de recursos voltados para a produção de conhecimento científico, tecnológico e inovação;

IV – a ancoragem de projetos de pesquisa como instrumento operacional de acompanhamento das atividades de pesquisa pelos docentes da UEG;

V – a reunião de planos de trabalho para o exercício da iniciação científica e tecnológica.

Parágrafo único. Somente será atribuída nesta modalidade a carga horária de Orientação de Iniciação Científica correspondente à resolução específica.

Art. 8º A estrutura do macroprojeto apresentará os seguintes elementos:

I - título;

II - justificativa;

III - objetivos;

IV - resultados esperados.

Art. 9º A duração do macroprojeto seguirá os objetivos estabelecidos e sua manutenção dependerá, diretamente, da geração dos produtos previstos ou da aprovação dos projetos de pesquisa vinculados, de acordo com chamadas específicas.

Art. 10. Ao macroprojeto podem-se vincular projetos de pesquisa de diferentes docentes com a respectiva atribuição de carga horária.

Art. 11. A inclusão de projeto de pesquisa somente será feita após o cadastro do currículo e do macroprojeto de pesquisa.

PROJETO DE PESQUISA

Art. 12. O projeto de pesquisa é composto por metas, indicadores e expectativas de produtos em consonância com as linhas de pesquisa e com o macroprojeto de pesquisa, e tem a finalidade de possibilitar:

I - o acompanhamento das atividades docentes em pesquisa pela PrP;

II - a atribuição ou validação de carga horária correspondente às atividades de pesquisa.

Art. 13. O recebimento de projeto de pesquisa pela PrP se dará por meio de chamada específica, que definirá normativas a serem observadas conforme cada modalidade de projeto e estabelecerá:

I - o cronograma para envio;

II - as normas de formatação;

III - as formas de tramitação e de validação;

IV - os critérios de análise e julgamento quanto ao mérito técnico-científico;

V - a documentação mínima exigida para o cadastro do projeto.

§ 1º Haverá uma chamada anual para cadastro de projeto de pesquisa, que poderá estabelecer outras regras além das previstas por este artigo.

§ 2º O não atendimento às regras estabelecidas pela chamada de projetos, inclusive no que tange às normas de formatação, impossibilitará a homologação do projeto pela PrP.

§ 3º No ato de cadastro de projeto, o pesquisador optará pela divulgação ou não do seu projeto.

Art. 14 Os projetos de pesquisa deverão conter as seguintes informações:

I – resumo executivo;

II – especificação das metas e produtos esperados, os quais deverão estar previstos em um ou mais semestres e estar atrelados a um ou mais macroprojetos de pesquisa;

III – estabelecimento de prazo de vigência, conforme a modalidade pretendida.

CAPÍTULO V

MODALIDADES DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 15 As 4 (quatro) modalidades de projeto de pesquisa na UEG são:

I – projeto com financiamento externo: é aquele proposto por docente da UEG que possua, em seu nome, apoio financeiro comprovado por meio de algum convênio, agência de fomento ou outro órgão financiador, e no qual deverá constar a UEG como instituição de origem do pesquisador;

II – projeto em Grupo de Pesquisa (GP): é aquele que possui financiamento externo em colaboração com pesquisadores da UEG e/ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou de pesquisa em nome de um dos pesquisadores vinculados ao GP, o qual deverá ser certificado pela UEG;

III – projeto de programa *stricto sensu*: é aquele desenvolvido em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UEG mediante aprovação do respectivo colegiado e que, obrigatoriamente, terá a participação de um ou mais alunos do PPGSS vinculado;

IV – projeto interno: é aquele desenvolvido individualmente pelo professor proponente e que não envolve recursos provenientes de convênio, agência de fomento ou outro órgão financiador.

§ 1º A modalidade de projeto prevista pelo inciso II deverá ter a UEG como instituição parceira e possuir o professor proponente como colaborador da proposta.

§ 2º A vigência dos projetos internos será de 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º No caso dos projetos com financiamento externo e em GP, a vigência corresponderá ao prazo estabelecido pelo órgão financiador e o fluxo de cadastro será contínuo.

§ 4º Nos projetos da modalidade *stricto sensu*, a vigência será o prazo estabelecido pelo cronograma aprovado pelo colegiado do PPGSS., respeitando o prazo máximo definido no § 2º deste artigo.

Art. 16 Além da documentação a ser definida pela chamada específica, deverão ser apresentados, de acordo com as normas de formatação previamente estabelecidas, para análise e julgamento pela PrP, os seguintes documentos, conforme cada modalidade:

I - projeto com financiamento externo:

a) projeto de pesquisa original aprovado pela fonte financiadora;

b) documentação comprobatória da aprovação do recurso financeiro correspondente (termo de concessão, convênio, etc.) emitida pelo órgão financiador em nome do proponente do projeto, com a discriminação dos valores repassados;

II – projeto em Grupo de Pesquisa (GP):

a) projeto de pesquisa original aprovado pela fonte financiadora vinculado ao GP, em cujo plano de trabalho deverão estar devidamente especificadas as propostas de atividades científicas, metas e produtos que caracterizem ações decorrentes do grupo estabelecido provenientes de compartilhamento de equipamentos, espaço físico, recursos humanos e financeiros;

b) comprovação da certificação do GP junto ao Diretório de Grupo de Pesquisa (DGP);

c) documentação comprobatória da aprovação do recurso financeiro correspondente (termo de concessão, convênio, etc.) emitida pelo órgão financiador em nome de um dos pesquisadores membros do GP, com a discriminação dos valores repassados;

III – projeto da modalidade *stricto sensu*:

a) projeto de pesquisa completo;

b) ata de anuência do colegiado do programa ao qual o professor está vinculado atestando que o projeto está ou será cadastrado na Plataforma Sucupira;

IV – projeto interno:

a) projeto de pesquisa completo;

b) ata de anuência do Conselho Acadêmico do Câmpus (CaC), que conterà o título do projeto e nome do professor proponente.

CAPÍTULO VI

CADASTRO DE CURRÍCULO, MACROPROJETO E DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 17 O cadastro de macroprojeto de pesquisa e a submissão de respectivos projetos de pesquisa devem ser realizados exclusivamente por docentes do quadro permanente ou temporário da UEG.

Art. 18 Professores com pendências junto à PrP relativas a projetos de pesquisa serão impedidos de cadastrar projetos e macroprojetos de pesquisa, bem como de solicitar a participação de alunos no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT).

Parágrafo único. Somente mediante autorização expressa da PrP ou após a regularização de suas pendências o professor poderá cadastrar projetos e macroprojetos de pesquisa.

Art. 19 Professores com atividades de pesquisa devem ter currículo cadastrado obrigatoriamente na Plataforma Lattes e, opcionalmente, no ResearchGate, ambos atualizados no período de inserção de macroprojetos e/ou projetos de pesquisa e/ou planos de trabalho de bolsistas.

Art. 20 Os dados do cadastro de currículo e macroprojetos de pesquisa podem ser alimentados em fluxo contínuo, respeitadas as condicionantes estabelecidas por dispositivos específicos nesta Resolução.

Parágrafo único. Macroprojetos de pesquisa sem cadastramento de projetos de pesquisa ou sem produção técnico-científica durante 3 (três) anos consecutivos serão considerados inativos e, automaticamente, cancelados.

Art. 21 O cadastro de macroprojeto de pesquisa deverá estar vinculado a uma das linhas de pesquisa e à área de atuação informadas pelo proponente e visa a otimizar a divulgação dos perfis técnico-científicos dos professores pesquisadores tanto internamente quanto externamente à UEG.

§ 1º A divulgação dos dados solicitados, na ausência de solicitação de sigilo, no cadastro permitirá a visibilidade dos pesquisadores da UEG e suas respectivas linhas de pesquisa não só pelos discentes e docentes da UEG, mas também pela comunidade externa.

Art. 22 Para o cadastro do currículo e do projeto, será disponibilizada ferramenta de importação de dados da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 1º O docente é inteiramente responsável pelas informações apresentadas na Plataforma.

§ 2º Haverá dispositivos que possibilitarão validar a veracidade das informações sob pena de sanções administrativas e judiciais.

§ 3º Caso seja detectada alguma incoerência na validação das informações prestadas pelo pesquisador, ele estará automaticamente excluído da chamada.

CAPÍTULO VII

TRAMITAÇÃO E VALIDAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 23 A PrP disponibilizará normas de submissão e critérios para envio eletrônico dos projetos de pesquisa cadastrados na UEG.

Art. 24 A tramitação de validação de projeto de pesquisa apresentará as seguintes etapas:

I – envio eletrônico dos projetos por modalidades conforme normativa estabelecida pela PrP em chamada específica;

II – enquadramento dos projetos enviados de acordo com a documentação exigida na chamada para projetos;

III – validação dos projetos pela PrP/Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 25 Para validação dos projetos de pesquisa, a PrP poderá solicitar parecer de docentes participantes de programas internos de incentivo à pesquisa, membros do Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) ou pareceristas externos, quando houver a necessidade de avaliação técnico-científica específica.

Art. 26 O projeto interno será submetido a critérios de avaliação quanto ao mérito técnico-científico, que considerarão:

I – a relevância do tema;

II – a originalidade da pesquisa;

III – a clareza de redação, ortografia, gramática, objetividade científica e estrutura formal;

IV – a coerência da justificativa;

V – a pertinência e viabilidade dos objetivos;

VI – a adequação metodológica;

VII – o referencial teórico;

VIII – a adequação do cronograma proposto;

IX – as metas advindas de organização em GP, quando for o caso;

X - metas para captação de recurso decorrentes de organização em GP e/ou redes de pesquisa, quando for o caso.

Art. 27 Os projetos de pesquisa solicitados nas modalidades com financiamento externo e *stricto sensu* deverão passar pela seguinte tramitação:

I – envio eletrônico dos projetos de pesquisa conforme normativa estabelecida pela PrP nas chamadas de projetos;

II – enquadramento e validação pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, que analisará a caracterização e a documentação exigidas e julgará, em resultado preliminar, a adequação do projeto;

III – período recursal;

IV – deliberação da CPPG quanto aos eventuais recursos e quanto à aprovação do projeto;

V - homologação do projeto pela Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. A aprovação da modalidade de projeto em Grupo de Pesquisa pode estar condicionada a parecer emitido pelo CIP ou por docente participante de programas internos de incentivo à pesquisa.

Art. 28 Os projetos internos devem passar por análise e julgamento interno pela PrP por meio do seguinte fluxo de tramitação:

I – envio eletrônico dos projetos de pesquisa conforme normativa estabelecida pela PrP nas chamadas de projetos;

II – enquadramento e validação pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, que analisará a caracterização e a documentação exigidas e julgará, em resultado preliminar, a adequação do projeto;

III – avaliação do mérito da pesquisa com relação aos critérios elencados no art. 26 desta Resolução por meio de parecer emitido por pesquisador participante de programas de incentivo à produtividade da UEG ou por um membro do CIP;

IV – divulgação de resultado preliminar;

V – período recursal;

VI – avaliação de recurso por parecerista CIP;

VII – deliberação final da CPPG;

VIII - homologação do projeto pela Coordenação de Pesquisa e Inovação e divulgação de resultado final pela PrP.

Parágrafo único. O parecer exigido pelo inciso III deste artigo deverá conter análise de cada um dos critérios estabelecidos pelo artigo 29 desta Resolução, devendo ser objetivamente substanciado e atribuir um dos seguintes resultados: “recomendado”, “recomendado com críticas” ou “não recomendado”.

Art. 29 É de exclusiva responsabilidade do proponente de macroprojeto/projeto de pesquisa providenciar permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para sua execução.

Art. 30 Macroprojetos/projetos de pesquisa que envolvam experimentação animal deverão ser protocolados na Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/UEG) até 2 (dois) meses após a submissão.

Art. 31 Recomenda-se que os macroprojetos/projetos que eventualmente envolvam seres humanos de forma direta e/ou indireta sejam protocolados de acordo com as normas vigentes, até 2 (dois) meses após a submissão do projeto conforme as normas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 32 Nas pesquisas relacionadas à biodiversidade, deve ser observada a legislação em vigor, sobretudo o que dispõe a Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016, além de outras legislações pertinentes, para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do macroprojeto.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 33 Considera-se gestão de projetos o devido acompanhamento pelo proponente/ coordenador do projeto de pesquisa, de acordo com o proposto nos macroprojetos, atendendo a todas as exigências estabelecidas pelas respectivas chamadas quanto aos prazos previstos, incluindo a prestação de contas em tempo hábil, quando for o caso.

Art. 34 A gestão de projetos de pesquisa possibilitará:

I – o acompanhamento da vigência do projeto;

II – a finalização do projeto;

III – a mudança de modalidade;

IV – alterações no projeto.

§ 1º As alterações nos projetos poderão ser realizadas pelos docentes a qualquer momento, caso não haja planos de trabalho de iniciação científica vinculados, e, nessa situação, será feita solicitação substanciada à PrP, que poderá encaminhar os pedidos para parecerista do CIP ou de pesquisador participante de programas internos de incentivo à pesquisa e posterior deliberação pela CPPG.

§ 2º Docentes com pendências junto à PrP relativas a projetos de pesquisa terão solicitações suspensas até que elas sejam resolvidas conforme previsto no art. 18 desta Resolução.

Art. 35 Os projetos de pesquisa terão sua vigência determinada quando da sua homologação.

Art. 36. Os projetos com financiamento externo e os projetos em GP serão mantidos nessas modalidades enquanto os respectivos termos de concessão do recurso ou convênios firmados estiverem vigentes, de maneira que, com o fim da vigência, caso não haja prorrogação aprovada pelo órgão financiador, os projetos serão migrados para a modalidade de projeto interno, devendo adequar-se às exigências relativas à nova classificação.

Art. 37. A finalização do projeto poderá ser realizada pelo docente antes do seu período de encerramento.

Art. 38. Durante o desenvolvimento do projeto, será realizada a comprovação das atividades realizadas a partir dos resultados do projeto de pesquisa ou do macroprojeto em um ou mais dos seguintes produtos:

I – publicação ou carta de aceite dos resultados da pesquisa ou do macroprojeto em periódico indexado e vinculado à área de pesquisa ou da formação do docente, com Qualis no mínimo B3;

II – apresentação com publicação de trabalho completo em anais de eventos internacionais e/ou eventos nacionais e/ou CEPE (Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEG);

III – conclusão de uma orientação de iniciação científica e/ou tecnológica vinculada ao projeto de pesquisa;

IV - conclusão de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (Graduação ou *Lato Sensu*), Dissertação, Tese ou Supervisão de Pós-Doutoramento;

V – um livro autoral sobre o tema abordado pelo projeto cadastrado na PrP, com corpo editorial;

VI – 2 (dois) capítulos de livro com corpo editorial;

VII – um pedido ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por meio da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia, sob titularidade da UEG, de, no mínimo, um dos tipos a seguir:

a) patente;

b) programa de computador;

c) topografia de circuito integrado;

d) desenho industrial,

VII – pedido de registro de cultivar, sob titularidade da UEG, junto aos órgãos competentes.

§ 1º Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência desta Resolução, serão aceitas publicações em periódicos Qualis B4 ou B5 para o produto especificado no inciso I.

§ 2º No caso de projetos de pesquisa de docentes diferentes e cadastrados sob o mesmo macroprojeto, os produtos do relatório de atividades de pesquisa deverão, necessariamente, ser distintos para cada projeto e inseridos no Sistema Athena uma única vez em autoria ou coautoria.

§ 3º A tramitação interna da avaliação dos relatórios de atividades de pesquisa será realizada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua inserção no Sistema Athena pelo coordenador do projeto de pesquisa.

§ 4º O pesquisador poderá cadastrar novo projeto enquanto estiver aguardando aprovação de relatório de atividades, cuja execução estará condicionada à aprovação de relatórios em avaliação.

§ 5º Os produtos referentes aos incisos VI e VII podem ser indicados como meta em comum em diferentes projetos de pesquisa e serão válidos para os relatórios de atividades de pesquisa dos docentes envolvidos.

Art. 39. A comprovação do atendimento ao art. 38 será realizada pela Plataforma Athena ou sistema similar que eventualmente vier a substituí-la, por meio de documentos comprobatórios até o fim da vigência do projeto de pesquisa cadastrado e vinculado à publicação.

Art. 40. Poderão ser encaminhadas à PrP as seguintes solicitações referentes aos projetos de pesquisa homologados:

I – cancelamento, que deverá ser solicitado:

a) pelo diretor do câmpus ou pelo coordenador adjunto de pesquisa, caso o coordenador do projeto de pesquisa/macrojeto de pesquisa seja desligado da UEG;

b) pelo coordenador do projeto de pesquisa/macrojeto de pesquisa que não queira mais desenvolver as atividades previstas no projeto, devendo ser encerrada a carga horária correspondente;

II – suspensão, que poderá ser solicitada pelo coordenador do projeto de pesquisa/macrojeto de pesquisa que for gozar de licença da UEG, autorizada por meio de portaria, ou na existência de algum motivo que impeça a execução do macroprojeto/projeto por tempo determinado a ser analisado;

III – prorrogação, mediante justificativa técnico-científica, que deverá ser solicitada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da conclusão do projeto para que a tramitação ocorra em tempo hábil;

IV – transferência de câmpus, em caso de necessidade de transferir o câmpus de execução das atividades de pesquisa.

Art. 41. As solicitações indicadas no artigo anterior observarão o seguinte trâmite:

I – enquadramento pela PrP;

II – parecer do CIP ou de pesquisador participante de programas internos de incentivo à pesquisa;

III – deliberação da CPPG.

Art. 42 Não serão permitidas transferências de projetos de pesquisa entre docentes, exceto em casos expressamente justificados e autorizados pela CPPG, via sistema de protocolo ou similar.

Art. 43 Os docentes com projetos de pesquisa homologados devem enviar relatório de

produção da atividade de pesquisa anualmente em observância às metas e aos produtos previstos no projeto.

Art. 44 Quanto aos produtos solicitados nos macroprojetos de pesquisa, será possível a inclusão de qualquer produto bibliográfico ou tecnológico dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao envio de relatório, assumindo que produtos científicos podem naturalmente ser resultados de esforços múltiplos e que a materialização de um produto é resultado de atividades anteriores.

Art. 45 A submissão do relatório de atividade de pesquisa será realizada por meio do seguinte fluxo de tramitação:

I – importação da produtividade dos últimos 2 (dois) anos do currículo Lattes;

II – validação da veracidade dos dados importados pelo docente;

III – atribuição dos produtos importados do currículo Lattes às metas e aos indicadores previstos, com os anexos comprobatórios correspondentes;

IV – a inclusão de produtos adicionais não importados e de anexos comprobatórios correspondentes;

Parágrafo único - Quando o artigo submetido a periódicos científicos Qualis Capes for qualificado como “aceito para publicação”, o docente terá o prazo de 1 (um) ano para sua validação.

Art. 46 Os relatórios de atividade de pesquisa devem ser avaliados por meio do seguinte fluxo de tramitação:

I – validação pela Coordenação Adjunta de Pesquisa do câmpus, que a fará em consonância com este dispositivo regimental;

II – elaboração de parecer técnico-científico pelo CIP ou por pesquisador participante de programas internos de incentivo à pesquisa, que deverá levar em consideração a avaliação de produtos obtidos em função das metas e propostos em observância aos macroprojetos e às linhas de pesquisa do docente.

Art. 47 A carga horária estipulada por projeto de pesquisa aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP) será de 10 (dez) horas semanais para professores mestres e doutores efetivos e de 8 (oito) horas semanais para professores mestres e doutores em contrato temporário.

§ 1º Professores graduados e especialistas, independentemente do vínculo funcional, não receberão carga horária para as atividades de pesquisa.

§ 2º Professores efetivos em regime de trabalho de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas não poderão desenvolver atividades de pesquisa, conforme Resolução CsA n. 29/2002.

§ 3º Professores efetivos só poderão desenvolver atividades de pesquisa se estiverem em regime de trabalho de 30 (trinta) horas, tempo integral ou dedicação exclusiva.

§ 4º Ao docente efetivo em regime de trabalho de 30 (trinta) horas será concedida carga horária máxima de 10 (dez) horas semanais para as atividades de pesquisa, independentemente do número de projetos aprovados na PrP.

§ 5º Professores efetivos em regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva com 2 (dois) ou mais projetos de pesquisa aprovados ou com projeto com financiamento externo terão carga horária estipulada de no máximo 20 (vinte) horas, desde que neles conste o nome da UEG como instituição de origem do pesquisador.

§ 6º Professores em contrato temporário terão carga horária estipulada de, no máximo, 8 (oito) horas, independentemente do número de projetos internos aprovados na PrP.

Art. 48 Professores em afastamento (integral ou parcial) para capacitação docente não terão direito à carga horária para desenvolvimento de macroprojeto de pesquisa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 A divulgação das pesquisas científicas desenvolvidas pelos docentes, bem como seus resultados por meio de redes sociais, *websites* e *blogs*, que socializem os avanços da educação e popularização da ciência e tecnologia na UEG, devem expressamente mencionar o nome da UEG.

Parágrafo único. Macroprojetos, seus integrantes e produtos deverão ser cadastrados no ResearchGate, quando houver.

Art. 50 As publicações científicas e quaisquer outros meios de divulgação de trabalhos derivados de macroprojetos/projetos de pesquisa deverão citar, na afiliação dos autores, obrigatoriamente, a expressão “Universidade Estadual de Goiás”.

Art. 51 Caso os resultados do macroprojeto/projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei federal n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), regulamentada pelo Decreto n. 5.563, de 11 de outubro de 2005, bem como na Lei estadual n. 16.922, de 8 de fevereiro de 2010, e outras normas vigentes.

Art. 52 A carga horária de projeto de pesquisa definida nesta Resolução estará sujeita às mudanças referentes à regulamentação das atividades docentes definida em instâncias superiores.

Parágrafo único. Novas regulamentações não implicarão em alterações na carga horária dos projetos vigentes de acordo com esta resolução.

Art. 53 Projetos com finalização prevista para janeiro de 2019 serão automaticamente prorrogados para adequação do cronograma de chamadas.

Art. 54 Projetos com status de suspensão no sistema *Athena* elaborados de acordo com a Resolução CsU n. 56/2006 a partir de janeiro de 2020 serão automaticamente cancelados pela gestão da PrP.

Art. 55 Casos omissos serão deliberados pela CPPG utilizando pareceres técnico-científicos emitidos pelo CIP.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 06/11/2018, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4638403** e o código CRC **A6AFFB55**.



Referência: Processo nº 201800020014463



SEI 4638403